



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG/ES E A
EMPRESA **CLAUDIO VINICIUS DE
OLIVEIRA ME**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rodovia Dário Salvador, s/n, Governador Lindenberg/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.781/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Carlos Finco Marianelli, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 022.841.177-75 e Carteira de Identidade nº 1.089.134-ES, residente e domiciliado na Rua Jair Garcia dos Santos, 49, Nova Brasília, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000, ora denominada contratante, e **CLAUDIO VINICIUS DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua São José Nº. 1070 - centro - Governador Lindenberg - ES, CEP: 29.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº.:48.477.521/0001-60, neste ato representada por seu procurador, Sr. Claudio Vinicius de Oliveira, portador do CPF/MF nº.103.751.267-75, ora denominada contratada, resolvem firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços referente a manutenção mensal em até 09 (nove) microcomputadores** em conformidade as especificações propostas, oriundo do Processo Administrativo nº0008/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas que seguem e em conformidade com a Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços referente a manutenção mensal em 09 (nove) microcomputadores, manutenção preventiva, configuração e estruturação de redes e suporte ao usuário final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O contratante pagará à contratada pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.2 O valor global do presente contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que será pago em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de ordem bancária, para banco, conta e agência indicado pelo contratada. O prazo será contado da data constante no verso da nota fiscal ou fatura, juntamente com o instrumento de autorização e com visto do funcionário competente, certificando a efetiva prestação.

3.4 Na emissão da nota fiscal ou fatura, a contratada deverá descrever obrigatoriamente o serviço, o número do processo, o número do contrato e os dados bancários.

3.4.1 Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

3.4.2 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

3.5 Se ocorrer erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, está será devolvida a contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo previsto no item 3.3 será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou fatura.

3.6 O pagamento poderá ser sustado pela contratante no caso das situações seguintes.

3.6.1 Não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

3.6.2 Erros ou vícios na nota fiscal ou fatura de serviço, insuscetíveis de correção ou não corrigidas quando solicitado pela contratante.

3.7 Os pagamentos são condicionados a apresentação dos seguintes documentos, junto com a nota fiscal ou fatura, em originais ou devidamente autenticados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS juntamente com a última guia de recolhimento exigível do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - juntamente com a última guia de recolhimento exigível do INSS;

d) consulta ao SICAF para verificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

3.9 A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 07 de março de 2025.

4.2 A contratada será convocada para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação, ficando sujeita as sanções administrativas prevista em lei e neste instrumento.

4.3 Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias nº 001001.0103100014.001, Elemento de Despesa nº 33904000000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – P, Fonte de Recurso 15, Ficha 536, orçamento da Câmara Municipal de Governador Lindenberg – ES para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

6.1 Além das condições dispostas em lei, a contratada obrigará-se a também a cumprir o que segue.

6.1.1 Utilizar pessoal que tenha habilitação e conhecimento adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e equipamentos cuja tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

6.1.4 Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado, devendo fazer visitas semanais obrigatórias a sede da contratante, além de atender em até 02 horas as solicitações feitas. No caso de total impossibilidade de atendimento no prazo retro, o motivo deverá ser exposto por escrito via e-mail ou whatsapp.

6.1.5 Refazer ou corrigir quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas, no tempo mais breve possível, devendo obrigatoriamente justificar por escrito a necessidade de demora de mais de 24 horas para solução de demanda.

6.1.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.

6.1.7 Designar um profissional para exercer a função de preposto para atuar de forma conjunta com o fiscal do contrato, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste contrato.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

6.1.8 Informar sobre a ocorrência de demissões e substituições que venham a afetar a regular execução deste contrato.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.10 Comunicar ao fiscal do contrato ou outro responsável da contratante, no prazo de até 24 horas, sobre qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.11 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do contratante.

6.1.12 Manter atualizados junto ao contratante, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

6.1.13 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.14 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.17 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço da contratante, devendo o técnico se deslocar ao local da repartição, salvo se contratada e contratante tenham condições de realizar os serviços por meio remoto e ou atendimento virtual.

6.1.18 Ceder a contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratada, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da contratada.

6.1.19 A CONTRATADA disporá dos meios humanos e materiais necessários para manter em funcionamento, continuamente, os computadores e impressoras. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a garantia de desempenho adequado, a administração e a manutenção de todos os equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

6.2 Além das condições dispostas em lei, a contratante obrigará-se também a cumprir o que segue.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

6.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

6.2.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.

6.2.4 Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela contratada.

6.2.5 Efetuar os pagamentos devidos a contratada, na forma estabelecida neste contrato.

6.2.6 Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2.7 Indicar nome e telefone do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

6.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO A EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O acompanhamento da execução do contrato será feito por servidor designado pelo Presidente da Câmara, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratadas, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.2 O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

competência da fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual ou outro fato previsto na Lei 14.133/21, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções.

I Advertência, quando o Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21).

II Multas, nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratada ;
- b) por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratada, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: quando praticadas



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

IV Declaração de inidoneidade: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

8.2 Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratante, a contratante poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

8.3 As multas serão descontadas do pagamento devido seguinte ou se não houver serão cobradas judicialmente na forma da lei.

8.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 Lei nº 14.133/21).

8.8 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 Lei nº 14.133/21).



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

9.5 A contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada. Neste caso, a contratada terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

10.1 A contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

10.2 As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1 As partes deverão cumprir rigorosamente o disposto na Lei nº 13.709/18, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/18, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078-90.

13.2 Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CONCLUSÃO

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Lindenberg/ES, em 07 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
Por JOSÉ CARLOS FINCO MARIANELLI

CLAUDIO VINICIUS DE OLIVEIRA
Por Claudio Vinicius de Oliveira

Testemunhas:

Nome legível _____

CPF _____

Assinatura _____



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Nome legível _____

CPF _____

Assinatura _____